



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 39, DE 2024

Altera a Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024.

Mensagem nº 1571 de 2024, na origem

DOCUMENTOS:

- [Projeto de Lei](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)

PUBLICAÇÃO: DCN de 12/12/2024



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 28.

.....
§ 4º As dotações do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos – Fundo Partidário constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e aprovadas na respectiva Lei corresponderão ao valor da Lei Orçamentária de 2023 corrigido na forma prevista no art. 4º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

EM nº 00108/2024 MPO

Brasília, 28 de Novembro de 2024

Senhor Presidente da República,

Encaminho à sua consideração, em anexo, Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024”.

O aludido projeto propõe a adequação do texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (LDO 2024) com o objetivo de aprimorar a redação do dispositivo que trata do valor do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário.

Anteriormente, os valores do □Fundo em comento□ foram corrigidos durante a vigência do Novo Regime Fiscal, de que trata a Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2015, pela regra do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, e agora passam a ser corrigidos sob a égide da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, na forma do seu art. 4º.

Cumpre observar que o valor autorizado pelo Congresso Nacional na Lei Orçamentária de 2024 não seria impactado pela alteração proposta, sendo esta medida necessária para conferir maior clareza à norma.

Nessas condições, submeto à sua consideração o referido Projeto de Lei
Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Tebet

MENSAGEM Nº 1.571

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera a Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024.”.

Brasília, 4 de dezembro de 2024.